



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

BOTUCATU, 01 DE SETEMBRO DE 2020

Ano XXX | Edição 1590 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento para Mulheres (FMPDM) e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AS MULHERES

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Governo o Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento para Mulheres (FMPDM), entidade contábil, sem personalidade jurídica, a ser utilizado segundo as deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM).

Art. 2º O FMPDM é destinado a incentivar, colaborar, investir nas políticas públicas através do financiamento de ações e projetos que visem o atendimento, promoção da saúde e bem-estar de mulheres, à aquisição de bens e equipamentos que visem a melhoria do atendimento da mulher no município.

Art. 3º Os recursos do FMPDM também poderão ser utilizados para capacitação de promotoras legais populares do município, servidores públicos municipais, sociedade civil e usuárias da política da mulher, que atuem diretamente em ações voltadas para o atendimento da mulher no município e que sejam das áreas: de saúde, assistência social, educação, cultura, inclusão, segurança municipal e direitos humanos.

Art. 4º O FMPDM tem por objetivo:

I - Facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às ações de atenção e proteção à mulher no

Município;

II - Financiar ações e projetos que visem o atendimento, promoção da saúde e bem-estar de mulheres e à aquisição de bens e equipamentos que visem a melhoria do atendimento, capacitação, fortalecimento e recuperação física, psíquica e social de mulheres no município de Botucatu;

III - Custear cursos de capacitação e de atividades preventivas de saúde, segurança pessoal, estética e beleza que possam elevar a condição de autoestima, saúde e bem-estar à mulher em condições de vulnerabilidade social, física e mental;

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

IV - Financiar ações e projetos que visem enfrentamento à violência de gênero, através de programas de reeducação dos homens que praticam atos ofensivos à integridade das mulheres;

V – Estabelecer critérios para aplicação dos recursos do FMPDM e dar transparência na aplicação dos mesmos.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o presente artigo, referem-se exclusivamente a ações voltadas para mulheres do Município.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do FMPDM, deverão ser apresentados ao CMPM imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, para apoiar as políticas públicas, programas, projetos, atividades e ações de apoio e atenção à mulher no Município.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do FMPDM:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Valores provenientes de multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

IV - Transferência de recursos econômicos oriundos de

outras entidades, governamentais ou não, a fim de atender as necessidades do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;

V - Doações, auxílios, contribuições e transferências de recursos financeiros de entidades nacionais, internacionais, governamentais e da iniciativa privada;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor.

VII - Recursos advindos de convênio, acordos, termos de cooperação, termos de parcerias e de contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados;

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

IX - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, será depositada, e movimentada através da rede bancária.

Parágrafo único. Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo CMPM, anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 7º As despesas do FMPDM constituir-se-ão:

I - Das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em ações para a mulher;

II - Do financiamento total ou parcial dos programas de ação especial constantes do Plano de Aplicação;

III - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem ativos do FMPDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo 8º desta Lei;

II - Direitos que vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução das políticas públicas, programas, projetos, ações e atividades do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 9º A contabilidade do FMPDM tem por objetivo evidenciar uma situação financeira e patrimonial, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos de serviços, bem como de analisar os recursos obtidos.

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O FMPDM será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 12. O Conselho Gestor que administrará o FMPDM será integrado por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito, estes indicados pelo Prefeito Municipal, 3 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas para a Mulher, 2 (dois) membros do CMPM indicados por Secretarias Municipais e 1 (um) membro pertencente à sociedade civil que compõe o CMPM, estes eleitos pelas conselheiras do CMPM, e terá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro

§1º Os cargos acima citados deverão ser distribuídos através de eleição feita pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, após indicação dos dois membros pelo Prefeito Municipal e a eleição dos componentes do conselho que integrarão o Conselho Gestor.

§2º As receitas descritas no Art. 8º, serão, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMPDM, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1(um) ano.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor do FMPDM:

I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMPDM;

II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV - Decidir quanto à aplicação de recursos;

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

V - Autorizar despesas;

VI - Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - Avaliar os projetos submetidos ao FMPDM;

VIII - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O FMPDM terá vigência indeterminada.

Art. 16. O patrimônio apurado na extinção do FMPDM e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município.

Art. 17. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Botucatu, 25 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de agosto de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.186

de 25 de agosto de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Rogério Barbosa)

“Denomina de ‘Violetta Aparecida Damato Bursaca’ a praça localizada na Rua Amando de Barros, s/nº, Jardim Leonor”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “VIOLETTA APPARECIDA DAMATO BURSACA” a praça localizada na Rua Amando de Barros, s/nº, Jardim Leonor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de agosto de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.187

de 25 de agosto de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Rogério Barbosa)

“Denomina de ‘Celina Montes Giandoni’ a ‘Rua 10’ localizada no loteamento Bem-Te-Vi II”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “CELINA MONTES GIANDONI” a “Rua 10”, localizada no loteamento Bem-Te-Vi II, com início na área verde reservada para equipamentos públicos urbanos, do mesmo loteamento, bem como todo e qualquer prolongamento dela oriundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de agosto de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.048

de 24 de julho de 2020.

“Permite o uso de bem público, a título precário e gratuito, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 21.327/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, CNPJ: 43.615.129/0001-17, do bem público pertencente ao Patrimônio Municipal, constante no Termo de Cessão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º do presente Decreto é feita a título precário e gratuito, nos termos do disposto no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu utilizará o bem, exclusivamente,

para atendimento de suas finalidades estatutárias constantes no Processo Administrativo nº 21.327/2020, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o bem retomado pelo Município a qualquer tempo, caso não cumprido pela entidade beneficiária o disposto no caput do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art.4º Fica vedada a cessão, transferência, locação o empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do bem público objeto da presente permissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de julho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de julho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 21.327/2020

Decreto nº 12.048/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, André Gasparini Spadaro, doravante simplesmente denominado PERMITENTE e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, CNPJ:43.615.129/0001-17, localizado na Rua Dr. João Queiróz Reis, nº 278, Vila Sônia, Botucatu/SP, neste ato, representado por seu Presidente em exercício, José Gilmar Correa Araújo, portador do RG:8.473.878-9 e inscrito no CPF: 001.384.678-10, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Florindo Silva, nº 347, Jardim Paraíso II, CEP 18610-150, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, com base no Processo Administrativo nº 21.327/2020, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE permite o uso, nos termos do Decreto nº 12.048, de 24 de julho de 2020, à PERMISSIONÁRIA, do bem público abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal:

Quantidade Bem Patrimônio

1 Gaiola de Habilidades Completa 94.129

Cláusula Segunda: A presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, nos termos do disposto no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Cláusula Terceira: A PERMISSIONÁRIA deverá atender todos os casos em que este MUNICÍPIO for condenado, por meio de processo judicial, a fornecer o tratamento PediaSuit, por todo o tempo de duração da presente permissão.

Parágrafo único: Atualmente há 2 (dois) pacientes que deverão ser atendidos, conforme processos judiciais de nº 1005510-75.2016.8.26.0079 e 1006796-20.2018.8.26.0079.

Cláusula Quarta: A PERMISSIONÁRIA recebe o bem em perfeito estado de conservação, assumindo a partir desta data plena responsabilidade pelo mesmo, até o momento da devolução.

Processo Administrativo nº 21.327/2020

Decreto nº 12.048/2020

Cláusula Quinta: O presente Termo de Permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a PERMISSIONÁRIA, e jamais causará ônus ao PERMITENTE, sob qualquer pretexto.

Cláusula Sexta: O PERMITENTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, requisitar o bem público objeto deste Decreto quando da ocorrência de eventos que justifiquem a utilização do mesmo, mediante prévia notificação.

Botucatu,

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

José Gilmar Correa Araújo

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 12.064

de 17 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre permissão de uso oneroso de bilheteria da Estação Rodoviária Municipal Dr. Carlos Alberto Melluzo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 4.349/88;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 3.887/2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido o uso oneroso, pela empresa Princesa do Norte S.A., CNPJ:81.159.857/0001-50, da bilheteria nº LD-12 medindo 5,72 m², da Estação Rodoviária Municipal “Dr. Carlos Alberto Melluzo”, a título precário, sob as seguintes condições:

a) Pagamento mensal da importância de R\$ 570,00

(quinhentos e setenta reais), sendo reajustado anualmente, tendo por base o valor de mercado do metro quadrado para esse fim;

b) Não poderá ser dada ao bem permitido outra finalidade, ou seja, venda de passagens da respectiva transportadora;

c) Obediência total ao regulamento da Estação Rodoviária Municipal;

d) Cobrança da taxa de embarque juntamente com a passagem, e recolhimento diário na Tesouraria da Prefeitura Municipal, consoante determina os artigos 5º e 7º, do Decreto nº 4.361, de 27 de dezembro de 1988.

§1º O pagamento mensal, mencionado na letra "a", deste artigo, será recolhido pela permissionária, impreterivelmente, até o último dia útil do mês vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º O atraso no pagamento mensal ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1%. (um por cento) ao mês e correção monetária utilizando-se a Taxa SELIC, ou outro indexador que a União venha a utilizar.

Art. 2º A presente permissão será revogada caso ocorra à inobservância dos preceitos deste Decreto, ou ainda, se assim exigir o interesse público, contudo caber a permissionária quaisquer direitos, indenizatórios ou não.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de agosto de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de agosto de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.073
de 1º de setembro de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 27.764/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$201.650,00 (duzentos e um mil, seiscentos e seiscentos e cinquenta reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

406	02	Assistência Social	40.000,00
412	02		40.000,00
413	05		13.355,31
414	05		40.000,00
416	05		68.294,69

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$201.650,00 (duzentos e um mil, seiscentos e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de setembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de setembro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
-------	-------	-------	-----------

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA DE
BOTUCATU